- A C I S A -

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,

DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA

Fl. 11
Rubr.

E S T A T U T O S

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária, do Município de São Paulo das Missões, no presente Estatuto denominada de simplesmente "ACISA", fundada em 5 de maio de 1987, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e Fôro na Cidade de São Paulo das Missões, Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável ao comércio, indústria, serviços e agropecuária.

Artigo 2º - O prazo de duração da "ACISA" é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O exercício financeiro tem início em 1º de Maio e seu término em 30 de Abril, e, a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 4º - São fins fundamentais da "ACISA":

a)- representar a classe empresarial perante os poderes constituídos;

b)- buscar sempre ações que visem o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

c)- promover o desenvolvimento e estimular o fortalecimento do comércio, indústria, de serviços e agropecuários, defendendo constantemente os princípios da livre iniciativa;

d)- estimular o intercambio social e profissional dos Associados;

e)- proporcionar condições de aperfeiçoamento das técnicas comerciais, industriais, de serviço e agropecuários;

f)- orientar os Associados em assuntos que envolvem situações econômicas, financeiras fiscais, jurídicas e administrativas;

g)- facilitar, por todos os meios disponíveis, a fundação de sociedades que tenham por fim defesa ou o progresso do comércio, indústria, de serviços e agropecuários;

Parágrafo único – os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACISA não terão direitos a qualquer remuneração.

Fl. 12
Rubr

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da ACISA, sendo constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – cada sócio terá direito a um voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 17 – Compete a Assembléia Geral:

a) – estabelecer normas de ação da ACISA;
b) – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e constituir o Conselho Consultivo da ACISA na forma do Artigo 45 deste Estatuto, em reunião ordinária que será realizada oportunamente;
c) – discutir e aprovar os Estatutos sociais e suas alterações;
d) – discutir e votar o relatório e o balanço financeiro da Diretoria;
e) – apreciar e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
f) – eleger o Presidente e Vices, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
g) – autorizar a venda de bens imóveis pertencentes à entidade;
h) – deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ACISA.

Artigo 18 – As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital elaborado pela Diretoria, expedido com antecedência de seis (6) dias, que indicará a ordem do dia, observando os casos no Artigo 23 e seus Parágrafos.

§1º Assembléia Geral Ordinária – convocada para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de Relatórios e Balanço da Diretoria;

§2º Assembléia Geral Extraordinária – convocada pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos por um quinto (1/5) dos sócios em dia com suas contribuições sociais, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, quando nescessário.

Artigo 19 – As reuniões das Assembléias Gerais serão consideradas instaladas, em primeira convocação quando houver presença de metade dos sócios com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada em segunda convocação com qualquer número de sócios em dia com suas obrigações.

Artigo 20 – As reuniões das Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da entidade, podendo o mesmo convidar qualquer outro associado ou membro da Diretoria, para desempenhar esta função.

Parágrafo único – Constituída a mesa, o Presidente dos trabalhos iniciará a Assembléia com a leitura do Edital de Convocação e a Ata da Assembléia anterior, posteriormente passará para a "ordem do dia" observando o Edital.

Rubr.

Artigo 21 – Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos com amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões, manter a ordem e a disciplina, delegar ou retirar a palavra, presidir a apuração de escrutínios, proclamar o resultado, adiar e encerrar as sessões.

Artigo 22 – As resoluções das Assembléias Gerais serão válidas quando tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Parágrafo único – Qualquer matéria rejeitada pela Assembléia, somente poderá ser votada novamente decorridos seis (6) meses.

Artigo 23 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para deliberar sobre alienação de imóveis, reforma dos Estatutos ou dissolução da "ACISA", deverão ser convocadas com antecedência de quinze (15) dias e somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados aptos; em segunda convocação, respeitando o prazo de quinze (15) dias, com a presença mínima da metade mais um dos associados aptos para as votações.

§1º - Se ainda não comparecer o número de associados previstos neste Artigo, haverá uma terceira convocação com um intervalo de quinze (15) dias, com instalação da Assembléia nos termos do Artigo 19 e seus parágrafos;

§2º - A Assembléia que aprovar a dissolução disporá também quanto ao destino dos bens, atendendo previamente as obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 24 – Somente poderá votar e ser votado em Assembléia o associado que estiver quites com a tesouraria e demais obrigações sociais.

Parágrafo único – Quando na Assembléia uma empresa achar-se representada por duas (2) ou mais pessoas, essas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um (1) voto, salvo se fizerem parte individualmente do quadro social.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal poderá solicitar, em pedido expresso, dirigido ao Presidente da Associação, a convocação da Assembléia Geral, sempre que entender conveniente aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 26 – A Diretoria é o órgão executivo da entidade, eleita através de chapas pré-elaboradas e apresentadas na Assembléia Geral Ordinária, devendo os componentes, estarem em dia com suas obrigações Estatutárias, que irão administrar a entidade pelo período de dois (2) anos.

§ 1º – A Diretoria principal é composta pelos seguintes cargos:

a) – Presidente;
b) – 1º Vice-Presidente;
c) – 2º Vice-Presidente;
d) – Primeiro Secretário;
e) – Segundo Secretário;
f) – Primeiro Tesoureiro;
g) – Segundo Tesoureiro;

§ 2º – Fica à cargo da Assembléia Geral Ordinária: nomear três (3) conselheiros efetivos e três (3) conselheiros suplentes, que farão parte do Conselho Fiscal.

§ 3º - Fica a cargo da Diretoria, nomear:

a) – Um Diretor Comercial;
b) – Um Diretor Industrial;
c) – Um Diretor de Serviços;
d) – Um Diretor Agropecuário.

Artigo 27 – A Diretoria principal reunir-se-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais e funcionará validamente, quando presentes de no mínimo três (3) de seus membros.

Artigo 28 – No caso de renúncia ou afastamento do Presidente e Vice-Presidente, o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembléia Geral.

Artigo 29 – Compete a Diretoria principal:

a) – cumprir e fazer cumprir com o Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais;
b) – administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
c) – admitir, advertir, suspender, demitir, readmitir associados nos termos deste Estatuto;
d) – propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesse social;
e) – organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
f) – submeter anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembléias Gerais, para aprovação das contas da Diretoria;
g) – decidir sobre todos os casos omissos do presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 30 – A Diretoria principal é solidária em todos os atos a ela emanados e responsáveis para com a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

Artigo 31 – Compete ao Presidente da Diretoria:

a) – representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;
b) – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
c) – assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios;
d) - exigir, sempre que necessária demonstração da posição financeira da Associação;
e) – despachar o expediente e assinar com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de diretoria e Assembléias Gerais;
f) – despachar e assinar com o Tesoureiro todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para com a Associação, inclusive cheques, duplicatas, letras, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Associação;
g) – apresentar em Assembléia Geral, quando de sua gestão,relatório dos fatos ocorridos balanços, que demonstre sua situação financeira;
h) – delegar poderes ao Vice-Presidente ou demais membros da Diretoria, quando necessário;
i) - convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal e os Diretores;

k) – expedir ordens: tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

l) – praticar todos os atos não previstos nos Estatutos e regimentos para salvaguardar os interesses da Associação;

m) – em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 32 – Compete aos Vices-Presidentes assessorar o Presidente e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas, supervisionando, coordenando e desenvolvendo atividades dentro de sua área de competência.

Artigo 33 – Compete aos Diretores, assessorar o Presidente em sua área específica e coordenar, supervisionar atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo único – Em caso de renúncia do Presidente, assumirá o cargo interinamente o 1º Vice-Presidente, e, na falta deste o 2º Vice-Presidente que convocará a Assembléia Geral para nova eleição.

Artigo 34 – Compete ao 1º Secretário:

a) – secretariar e assinar com o Presidente, os documentos, correspondências, representações, atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

b) – assessorar, supervisionar e orientar os trabalhos da Diretoria e Assembléias Gerais no tocante ao expediente geral da Associação

Parágrafo único – O 1º Secretário será substituído em seu impedimento, pelo 2º Secretário, o qual assumirá todos os deveres e obrigações, devendo comparecer às reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

Artigo 35 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) – coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais e donativos recebidos;

b) – administrar os serviços da tesouraria, contabilização dos documentos da receita e despesas, tendo sob sua guarda à responsabilidade a escrituração da Associação;

c) - Despachar e assinar com o Presidente todos os atos, cheques, letras e qualquer outro título pertinente ao bom desempenham o seu mandato e da Associação;

d) - apresentar, quando solicitado pela Diretoria ou Assembléia, relatórios e movimentação das receitas e despesas da Associação;

e) - submeter à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, o balanço parcial ou geral d Associação.

Parágrafo único – O 1º Tesoureiro será substituído em seu impedimento, pelo 2 Tesoureiro, o qual assumirá todos os deveres e obrigações, devendo comparecer às reuniões da Diretor e Assembléias Gerais.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, nomeados pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados, quando da ausência de um membro Efetivo.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar a qualquer tempo as contas, livros, registros e demais documentos da entidade, emitindo pareceres por escrito;
b) – examinar, anualmente o balanço da ACISA, emitindo o competente parecer por escrito;
c) – emitir pareceres sobre assuntos administrativos, financeiros e orçamentos apresentados pela Diretoria ou quando julgar conveniente.

CAPITULO VIII

DOS DIRETORES

Artigo 38 – Os Diretores, membros nomeados pela Diretoria, serão assessores diretos dela quando convocados pelo Presidente, para dirimirem assuntos relacionados ao Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária.

Parágrafo único – Os membros Diretores, poderão se reunir separadamente entre eles, quando assim desejarem ou acharem necessário.

Artigo 39 – Aos Diretores, compete:

a) – opinar e assessorar a Diretoria a cerca de assuntos ou decisões relevantes de interesse da entidade e da classe empresarial de que faz parte, a pedido da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
b) – encaminhar á Diretoria qualquer assunto que entender permitente;
c) – convocar, demais sócios do ramo, para reuniões.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 – As eleições da Diretoria serão realizadas pela Assembléia Geral Ordinária, devendo as chapas completas ser apresentadas trinta (30) minutos antes do início da Assembléia.

Parágrafo único – Os membros que comporão as chapas deverão estar em dia com a tesouraria e com as obrigações deste Estatuto.

Artigo 41 – As chapas inscritas para concorrer à eleição, deverão ser subscritas pelos membros que a compõe.

Artigo 42 – As pessoas jurídicas somente poderão ser representadas por um único membro em cada chapa.

Artigo 43 – Quando houver mais que uma chapa, a votação será por voto com cédula e, havendo uma única chapa, a Assembléia poderá optar com voto por aclamação.

Artigo 44 – Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos da Assembléia.

Artigo 45 – Os eleitos serão empossados no mesmo dia, ou, em ocasião solene no dia marcado pela Assembléia.

CAPITULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 46 –As mensalidades serão cobradas de acordo com as condições estabelecidas e reguladas neste capítulo.

Artigo 47 – O valor das mensalidades para cada exercício será apresentado pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral e reajustadas sempre que necessário, com base nas necessidades orçamentárias da "ACISA".

Artigo 48 – O valor da Jóia, para ingresso de novos sócios, será apresentado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 49 – Os novos sócios efetivos admitidos, iniciarão o pagamento da mensalidade no mês de admissão ao quadro social.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 50 – O Ptrimônio da "ACISA" é composto pelos bens imóveis, móveis e utensílios, material técnico, títulos de renda, ações e fundos disponíveis que possui ou venha a possuir e ainda, legados, doações e outros direitos.

Artigo 51 – O patrimônio da "ACISA" fica sob a responsabilidade e guarda da Diretoria e dos Sócios em geral.

Artigo 52 – As fontes de receita da "ACISA", cujos títulos e recibos deverão constar de sua escrituração são:

a) – Jóias dos novos sócios;
b) – mensalidades;
c) – subvenções;
d) – rendas de capital e dividendo;
e) – donativos e legados de qualquer espécie;
f) – exploração ou arrendamento dos seus serviços e dependências.

Fl. 13
Rubr.

CAPITULO XII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 53 – São Departamentos da "ACISA", administrados pela Diretoria:

a) – O Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), órgão de assessoramento para o sistema de vendas a crédito que será regido por um regulamento próprio, nos moldes dos demais congêneres no País;

b) – A Diretoria da "ACISA" tem poderes para criar outros departamentos que julgar necessário;

c) - A contabilidade dos departamentos será em conjunto com a da "ACISA", com títulos específicos e seu patrimônio será incluso à Associação.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – As disposições estatutárias alteradas e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em .../...../..... revogam as disposições anteriores, entrando em vigor na data em que foram aprovados procedidos os registros na forma legal junto ao Cartório de Registro Público de São Paulo das Missões, RS.

Artigo 55 – O presente Estatuto será regulamentado por um Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 56 – As cores oficiais da ACISA serão:

Artigo 57 – Todos os cargos dos órgãos dirigentes serão exercidos gratuitamente, com ressarcimento das despesas efetuadas no interesse da entidade, com aprovação da Diretoria.

Artigo 58 – Em caso de necessidade de substituição de dirigentes eleitos, o substituto será escolhido pela Diretoria salvo o disposto no **Artigo 28** deste Estatuto.

Artigo 59 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, na forma do **Artigo 17**.

Artigo 60 – A "ACISA" só poderá ser dissolvida, quando o número de sócios for inferior a sete (7), devendo ser convocada a Assembléia Geral na forma do **Artigo 17**, que deliberará sobre a dissolução e o destino do Patrimônio Social.

Artigo 61 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

São Paulo das Missões, RS., aos/...../.....